



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 07/2020-CONSUP DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

*Regulamenta a Política de Assistência
Estudantil no Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.038055/2019-19 e;

CONSIDERANDO os princípios referendados na Declaração Universal de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, art. 205 e art. 206, I;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), art. 3º, de 1996;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 53, I, (Lei nº 8.069/90-ECA);

CONSIDERANDO a lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe acerca do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as disposições previstas na Resolução 147/2016- CONSUP, ora revogada pela Resolução em tela;

RESOLVE:

Art.1º APROVAR, *ad referendum*, a Política de Assistência Estudantil do IFPA.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará- IFPA norteia-se por um conjunto de princípios e diretrizes que devem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

orientar a construção de programas e projetos da assistência estudantil, com objetivo de garantir ao estudante acesso, permanência e êxito em seu percurso acadêmico.

Art. 3º A Assistência ao estudante deverá considerar a relevância de viabilizar oportunidades ao estudante, contribuindo para a melhoria do seu desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar decorrentes, sobretudo, da insuficiência de condições financeiras.

Art. 4º Para os estudantes contemplados com recursos da assistência estudantil em que haja seleção exclusivamente por critérios de vulnerabilidade social, não se exigirá contrapartida laborativa.

Parágrafo Único: O Campus que não possuir setor específico para execução das ações da assistência estudantil poderá compor, mediante Portaria, comissão responsável para desenvolver programas e projetos da assistência estudantil.

Art. 5º A assistência estudantil no campus poderá ser composta, entre outros profissionais, por assistente social, pedagogo ou técnico em assuntos educacionais e psicólogo.

Art. 6º A análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica caberá exclusivamente ao profissional de serviço social.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º São princípios da política de assistência estudantil do IFPA:

- I. Formação ampliada na sustentação do desenvolvimento integral dos estudantes;
- II. Busca da inclusão social;
- III. Equidade nas condições para acesso, permanência e êxito dos estudantes;
- IV. Respeito à dignidade do estudante;
- V. Incentivo à participação da comunidade discente nos assuntos relativos à assistência estudantil;
- VI. Democratização na definição das ações;
- VII. Defesa em favor da justiça social e da eliminação de todas as formas de preconceito;
- VIII. Pluralismo de ideias e reconhecimento da liberdade como valor ético central;
- IX. Ampla divulgação dos programas e projetos da assistência estudantil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos da política de assistência estudantil no IFPA:

- I. Contribuir para o acesso, permanência e êxito dos estudantes, prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade social;
- II. Proporcionar aos estudantes permanência e êxito no percurso educacional, por meio de programas e projetos que reduzam os efeitos das desigualdades sociais e econômicas, favorecendo o aprendizado ao longo do percurso formativo;
- III. Proporcionar aos estudantes com necessidades educacionais específicas as condições necessárias para o seu desenvolvimento acadêmico, conforme legislação vigente;
- IV. Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, minimizando a retenção e evasão escolar;
- V. Promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando o desenvolvimento, criatividade, reflexão crítica, intercâmbio cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico.
- VI. Proporcionar condições de igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 9º A política e gestão da assistência estudantil do IFPA são de competência da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), subsidiada pelo Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas (DAAI).

Art. 10 O Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas é responsável por propor diretrizes e metodologias para a política de assistência estudantil no IFPA, assim como, orientar, assessorar e acompanhar os programas, projetos e orçamento da assistência estudantil em todo o IFPA.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NOS CAMPI

Art. 11 A política de assistência estudantil do IFPA será implementada por meio de ações executadas por cada campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 12 Projetos, ações e concessão de auxílios deverão ser implementados pelos campi visando a garantir os objetivos da política da assistência estudantil do IFPA.

Art. 13 Cada Campus terá autonomia para planejar suas ações, devendo ser observada sua realidade, peculiaridades, diagnósticos e o que prevê o Plano de Permanência e Êxito do Campus – PPE, respeitadas as disposições desta Resolução, bem como, os limites financeiros estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 14 O processo de seleção e concessão dos auxílios deverá ser realizado pela assistência estudantil do Campus.

SEÇÃO III

DO FÓRUM INTERNO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 15 Em cada Campus deverá ser constituído o Fórum Interno de Assistência estudantil, como instância que irá acompanhar e propor diretrizes para a efetividade das ações da Assistência Estudantil.

Art. 16 O Fórum Interno de Assistência Estudantil deverá ser um espaço permanente de debates e reflexões acerca da assistência estudantil no âmbito do IFPA, e poderá, a qualquer tempo, solicitar informações acerca das ações de assistência estudantil aos respectivos responsáveis.

Art. 17 Deverá compor o Fórum:

- a) Um representante do grêmio estudantil, se houver;
- b) Um representante de cada turma;
- c) Um representante do centro acadêmico ou do diretório acadêmico, se houver;
- d) A equipe técnica da assistência estudantil do campus.

Art. 18 O dia, horário e local que ocorrerão as reuniões do Fórum Interno de Assistência Estudantil no campus deverão ser amplamente divulgados com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 19 As proposições do Fórum Interno de Assistência Estudantil deverão ser registradas em ata que deverá ser arquivada no campus, juntamente com a frequência dos participantes.

§1º A ata constante do Caput do artigo servirá de documento base para o fomento e aprimoramento das ações da assistência estudantil no campus e deverá constar no Plano de Trabalho Anual do campus.

§2º Não será permitido fazer correção ou aditamento em ata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
SEÇÃO IV

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 20 Poderão ser contemplados com os auxílios da Assistência Estudantil os estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFPA, de todos os níveis e modalidades de ensino, desde que estejam comprovadamente em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º Não poderão ser contemplados estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

§ 2º Os estudantes matriculados em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) poderão ser contemplados com recursos da assistência estudantil, desde que tenham carga horária igual ou superior a 160h e não recebam recursos financeiros de outros programas e/ou convênios para este fim.

§ 3º Os estudantes matriculados em cursos FIC somente poderão ser contemplados com parcelas de auxílios dentro do período de plena execução do respectivo curso e com auxílios compatíveis às necessidades de permanência e êxito do estudante.

CAPÍTULO III

ÁREAS DE AÇÃO

Art. 21 As ações da assistência estudantil no IFPA deverão contemplar as seguintes áreas:

- I. Moradia estudantil;
- II. Alimentação;
- III. Transporte;
- IV. Atenção à saúde;
- V. Inclusão digital;
- VI. Cultura;
- VII. Esporte;
- VIII. Creche;
- IX. Apoio pedagógico;
- X. Acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Art. 22 Poderão ser beneficiados com recurso da assistência estudantil estudantes selecionados nos projetos de ensino, pesquisa ou extensão, desde que haja a devida



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

aprovação no Fórum Interno da Assistência Estudantil do campus, com registro expresso em ata.

Art. 23 Regulamento próprio disporá acerca das modalidades de auxílios.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS PARA O ACESSO E RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 24 Os auxílios serão concedidos mediante publicação de edital, por cada Campus, que deverá fixar prazo, critérios e condições de acesso, respeitadas as disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 25 O acesso aos auxílios será efetuado mediante análise socioeconômica realizada por profissional de serviço social.

Art. 26 São critérios básicos de acesso aos auxílios da assistência estudantil:

- I. Estar regularmente matriculado em cursos presenciais nos níveis de educação do ensino técnico de nível médio, graduação e formação inicial e continuada (FIC);
- II. Ter matrícula ativa no sistema SIGAA;
- III. Estar em comprovada situação de vulnerabilidade social.

Art. 27 São critérios para recebimento de auxílios da assistência estudantil:

- I. Matrícula regular no período letivo vigente;
- II. Frequência mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco).

§1º A frequência do estudante será aferida mensalmente pela equipe de assistência estudantil do campus, mediante verificação de seu lançamento no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§2º Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a continuidade do recebimento do auxílio permanência dependerá de parecer emitido pela equipe de assistência estudantil do campus, subsidiada pela equipe pedagógica e coordenação do curso.

Art. 28 O pagamento da primeira parcela dos auxílios poderá coincidir com o mês do resultado final do processo de seleção, a critério do campus, pois a intenção é garantir a permanência do estudante na instituição.

§1º Os meses subsequentes ficarão vinculados à verificação do percentual de frequência previsto no inciso II, do Art. 27.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 As despesas da assistência estudantil correrão por conta dos recursos consignados ao IFPA, devendo o campus compatibilizar a quantidade de beneficiários aos recursos existentes, observando os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 30 A descentralização dos recursos da assistência estudantil aos *campi* caberá à Reitoria, executada pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), subsidiada pelo Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas (DAAI).

Art. 31 A liberação de recursos para implementação das ações da assistência estudantil de cada campus somente ocorrerá após a análise do respectivo Plano de Trabalho Anual (PTA) do Campus pelo Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas (DAAI).

§1º O Plano de Trabalho Anual consiste no conjunto de ações a serem executadas pelo campus, a fim de executar a Política de Assistência Estudantil.

§2º O Plano de Trabalho Anual deverá ser entregue via processo ao DAAI, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Art. 32 As ações que não exigem publicação de edital serão consideradas demanda espontânea e dependerão da disponibilidade de recursos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 O estudante que não concluir o curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC poderá receber auxílios da assistência estudantil por um período de até dois (02) semestres ou um (01) ano, a depender do regime do curso.

Art. 34 Nos casos de greve, os auxílios da assistência estudantil concedidos por edital deverão ser pagos conforme o número de parcelas previstas no edital, respeitado o exercício financeiro corrente, visando a permanência do estudante no período de extensão do calendário acadêmico.

§1º Nas situações previstas no caput, deverá ser comprovada a frequência do estudante nos meses de recebimento do auxílio no período que se estendeu o calendário acadêmico.

§2º Não havendo a devida comprovação de frequência o estudante deverá devolver os recursos referentes aos meses que ultrapassaram o calendário acadêmico, no prazo de até 02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

(dois meses), sob pena de ficar suspenso do recebimento de qualquer auxílio da assistência estudantil até a devida regularização.

§3º A assistência estudantil do campus deverá emitir Guia de Recolhimento da União-GRU, contendo o valor devido e a data de vencimento conforme o caput.

Art. 35 Esta Resolução deverá ser revista a cada dois anos.

Art. 36 Os casos omissos serão analisados pela PROEN/DAAI.

Art. 37 Esta Resolução revoga a Resolução nº 147/2016- CONSUP, de 8 de setembro de 2016.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Presidente do CONSUP